



RECURSO HIERÁRQUICO

comercial@megasol.bhz.br

À
Senhora Pregoeira

REFERÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES
Telefone: (27) 3744-5214 E-mail.: cpl.51@hotmail.com

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) Nº 118.727/2025
ID CIDADES TCE-ES: 2025.078E0500001.01.0010

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunobiológicos, com total fornecimento de peças e/ou acessórios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

4.2. Abertura da sessão de disputa de preços: Dia 17/10/2025 as 08:30 Horas.

4.3. Local da Sessão Pública: no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, sistema “Licitações”, da Licitanet.

MEGA CONSTRUTORA, SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCAÇAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 12.086.330/0001-20, com sede em Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, no prazo previsto, apresentar

Recurso administrativo

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas recorrentes **DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** contra a decisão errônea da equipe técnica, conforme parecer técnico, e da pregoeira baseada no relatório e pareceres técnicos, que habilitou a recorrida, e solicitamos continuidade do certame com demais licitantes pelos fatos e fundamentos expostos a seguir, sem procedência, conforme demonstraremos.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

O procedimento licitatório tem como característica principal a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração.

Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no ato convocatório (Edital), os **quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas.**

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o seu Edital, é o princípio básico **da vinculação ao instrumento convocatório**, que a Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 5º da Lei nº 14.133:

RECURSO HIERÁRQUICO

comercial@megasol.bhz.br

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Destacamos o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração** que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (Grifamos)

O pregoeiro, ou a comissão de licitação, para determinar a classificação ou não de uma proposta, ou ainda, a habilitação ou não de uma empresa, **deve ater-se unicamente ao que está estipulado no Edital.**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Síntese

Cuida-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo regime de execução é empreitada pelo preço global.

Os itens apontados como não atendidos iremos recortar das peças recursais e iremos debater um a um, para melhor entendimento, e grifamos para melhor visualização:

MOTIVOS

FALTA DE ATENDIMENTO AO ITEM 9.6.3

9.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) *Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;*
- b) *Comprovação de registro no CREA através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, da licitante;*
- c) *Comprovação de registro no CREA através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, do Responsável Técnico.*

FALTA DE ATENDIMENTO ITEM 9.6.3 – CREA PESSOA JURÍDICA DW INVÁLIDO

Claramente é exigido o registro da empresa junto ao órgão competente, e que este esteja VÁLIDO.

Vejamos abaixo print das certidões do CREA apresentadas pela empresa recorrida

CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 61738		Validade:	29/11/2025	Protocolo:	00590207/2025
Razão Social:	DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA				
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO, nº 762, LOTE 02 E 03 PAVMTOTERREO. CENTRO DE VILA VELHA				
Município / UF:	VILA VELHA - ES				
Registro CREA-ES:	20027	Registrada desde:	16/09/2022		
Data de reabilitação:					
Capital social:	5.000,00	Data Reg. Capital:	21/10/2020		
CNPJ:	39501678000193				
Ramos de Atividade:					
Modalidade			Ramo de Atividade		
ELETRICISTA			ENGENHARIA ELÉTRICA		
Objeto Social:					
"MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E CIRURGICOS. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; CNAE Nº 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores; CNAE Nº 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; CNAE Nº 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente."					

RECURSO HIERÁRQUICO

comercial@megasol.bhz.br

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2025	Única	538,39	22/01/2025		ES	Quitado
2024	Única	581,96	01/04/2024		ES	Quitado
2023	Única	534,61	31/01/2023		ES	Quitado
2022	Única	272,92	20/09/2022		ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 61738

Emitida via Internet em: terça-feira, 30 de setembro de 2025 10:36

Acesso realizado utilizando o IP: 45.229.146.86

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

Conforme esta seta vermelha cima, a CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS.

Ocorreu uma alteração contratual em 26/07/2023, conforme print abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 18:41 SOB Nº 20230606113.
PROTOCOLO: 230606113 DE 26/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311092939. CNPJ DA SEDE: 39501678000193.
NIRE: 32202685060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2023.
DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RECURSO HIERÁRQUICO

comercial@megasol.bhz.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA
DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

SÓCIOS:

WENDEL PASSOS DA SILVA, brasileiro, casado, regime de comunhão universal, técnico em eletrônica, natural de Vitória – ES, nascido em 04/09/1976, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1371224, expedida por SPTC/ES e CPF nº 071.406.997-39, residente e domiciliado na cidade de Cariacica - ES, na Rua Adélia Sá Rodrigues, 196, Santa Barbara, CEP 29145-053;

DEIVID PASSOS DA SILVA, brasileiro, separado, técnico em eletrônica, natural de Vitória – ES, nascido em 04/04/1983, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1750672, expedida por SSP/ES e CPF nº 100.656.347-48, residente e domiciliado na cidade de Cariacica - ES, na Rua Itapemirim, 03, São Benedito, CEP 29145-383;

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e usará a expressão DW ENGENHARIA como nome fantasia.

DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá sede e domicilio fiscal na Rua Sete de Setembro, 762, Lote 02 e 03, Pav. Térreo, Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, CEP 29100-301.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá o seguinte objeto social:

MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E CIRURGICOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

RECURSO HIERÁRQUICO

comercial@megasol.bhz.br

A empresa NÃO possui as ALTERAÇÕES CADASTRAIS conforme sua última alteração cadastral, e **o mesmo não está atualizado junto ao CRT OU CREA**, completamente diferente, então não foi avaliado pelo CRT OU CREA se a empresa está apta a exercer as atividades constantes do novo objeto social, e a própria certidão de registro e quitação do CREA, é clara, quando informa que O **DOCUMENTO PERDERÁ A VALIDADE**, caso haja alguma alteração, conforme descrito abaixo do campo finalidade na certidão do CRT OU CREA, apresentada pela empresa recorrida.

Ainda de acordo com a resolução do CONFEA, Nr 266 de 15 de Dezembro de 1979, em seu art. 2, determina que deve constar na certidão, de acordo com seu inciso II o capital social da empresa,

“II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;”

Trazendo ainda em seu parágrafo primeiro abaixo das anuidades do campo finalidade:

“... **PERDERÁ A VALIDADE** CASO OCORRA QUALQUER DESCINVULGAÇÃO DO MESMO, BEM COMO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA **QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELAS CONTIDOS** E DESDE QUE **NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO**”

No entanto, para o documento apresentado pela VENCEDORA - RECORRIDA, **NÃO SE ENCONTRA ATUALIZADO**, e, portanto, sem validade.

Claramente ocorreu **ALTERAÇÕES CADASTRAIS, e não foi atualizado junto ao CREA E CRT**, conforme preconiza a Lei do CREA, e **com isso invalidando a certidão**, e contrariando a lei interna da licitação que é o edital, e, portanto não atendendo o item 8.12.1, o qual é obrigatório a apresentação dessa certidão VÁLIDA.

O que ainda é mais relevante, é que o que foi alterado, é exatamente o objeto social da licitante e não está registrado junto ao CREA.

Em diligência junto ao CREA, através da pessoa do Sr. RICARDO BARBOSA LACERDA, SUPERVISOR DE REGISTRO E ACERVO DO CREA-MG, telefone 31-3299-8988, está bem clara e explícita a informação de que a certidão foi invalidada devido a falta dessas alterações junto ao CREA, conforme e-mail abaixo:

Para o ponto, necessário ser dito, e visto, ser de suma importância que qualquer alteração societária ocorrida, posteriormente, precisa ser levada ao conhecimento do CONSELHO REGIONAL, sob pena de, exatamente, qualquer ATESTAÇÃO POSTERIOR SER CONSIDERADA INVÁLIDA.

Dizendo melhor: o próprio atestado fornecido pelo órgão de fiscalização e controle da atividade profissional ATESTA EXATAMENTE O FATO DE QUE **“ESTA CERTIDÃO PERDERÁ VALIDADE, CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDO.”**

Com efeito, **A OMISSÃO NA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E SOCIAL OCORRIDA, COM RELAÇÃO À RECORRIDA, TRAZ UMA DESATUALIZAÇÃO DE DADOS**, o que pode, no futuro, comprometer o próprio seguimento de um futuro contrato administrativo a ser travado com a ENTIDADE LICITANTE.

Ora, como não houve atualização do registro no CREA, a certidão **APRESENTADA É INTEIRAMENTE INVÁLIDA** e, portanto, não se presta para a demonstração de conformidade com o CREA.

Tal aspecto, então, **TORNA A CERTIDÃO OBJETO DE INABILITAÇÃO**, MEDIDA QUE ORA SE REQUER.

O edital, no tópico reportado, traz regra extremamente importante, haja vista a necessidade que se tenha expertise na realização das futuras atividades, ALGO QUE A EMPRESA RECORRIDA NÃO DEMONSTRA, COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Nesse contexto, além de outros aspectos, pede-se a **INABILITAÇÃO DA RECORRIDA, devido falta de atendimento ao subitem 9.6.3.**

Pedido

Em que pese as manifestações da empresa recorrente, outro não pode ser o entendimento alcançado pelo agente de licitação e setor técnico, a não ser **REVISAR vossa decisão** equivocada e dar continuidade ao pregão, e analisar os documentos e propostas dos demais licitantes do certame, e aí sim declarar habilitado quem de fato atendeu todas as exigências previstas no edital.

Diante do exposto, como sendo de bom alvitre, resta-nos apelar à vigilância da lei, somando-se ao bom senso público e transparente da causa em questão, comportamento peculiar dessa Douta Comissão Permanente de Licitação para que reveja a decisão no referido certame, onde a mesma foi baseada no laudo da área técnica, e que se dê continuidade no certame.

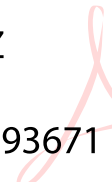
Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente **PEÇA RECURSAL e PROVIDA**, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação ,dê continuidade no certame, e inabilite a recorrida

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago", is written over a horizontal line.

THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO
SÓCIO DIRETOR

THIAGO FERRAZ
BULHOES
VELOSO:04243593671

A red, stylized digital signature stamp is positioned to the left of the digital signature text.

Assinado de forma digital por
THIAGO FERRAZ BULHOES
VELOSO:04243593671
Dados: 2025.10.20 08:31:09
-03'00'